

Direitos dos Pais Notificação de Salvaguardas do Processo do Estado de Maryland



**Maryland State Department of Education
(Departamento de Educação do Estado de Maryland)
Division of Special Education/Early Intervention Services
(Divisão de Educação Especial/Serviços de Intervenção Antecipada)**

1 de Julho de 2007

Maryland State Department of Education
(Departamento de Educação do Estado de Maryland)
Division of Special Education / Early Intervention Services
(Divisão de Educação Especial/Serviços de Intervenção Antecipada)
200 West Baltimore Street
Baltimore, MD 21201
410-767-0858 (telefone)
410-333-1571 (fax)
<http://marylandpublicschools.org>

O Departamento de Educação do Estado de Maryland não pratica discriminação de raça, cor, sexo, idade, etnia, religião ou por incapacidade, em questões que digam respeito a emprego ou acesso aos programas. Para questões relacionadas à política do departamento, entre em contato com a Equity Assurance and Compliance Branch (Departamento de Conformidade e Garantia de Equidade), Voz (410) 767-0433 ou Fax (410) 767-0431. De acordo com o que determina a Lei dos Americanos com Deficiências (Americans with Disabilities Act - ADA), este documento está disponível em formatos alternativos, mediante solicitação. Entre em contato com a Divisão de Educação Especial/Serviços de Intervenção Antecipada, Departamento de Educação do Estado de Maryland, pelo portal de voz (410) 767-0858 ou Fax (410) 333-1571.

Este documento foi criado e produzido pela Divisão de Educação Especial/Serviços de Intervenção Antecipada, (Division of Special Education / Early Intervention Services), IDEA Parte B, verba de subvenção nº HO27A060035A, com recursos do Departamento de Educação dos Estados Unidos, Secretaria da Educação Especial e de Serviços de Reabilitação. A Divisão de Educação Especial/Serviços de Intervenção Antecipada recebe recursos dos Programas da Secretaria da Educação Especial, Secretaria da Educação Especial e de Serviços de Reabilitação, Departamento de Educação dos Estados Unidos. Estas informações não estão sujeitas a direitos autorais. Os leitores são convidados a copiar e divulgar as informações, lembrando de atribuir o crédito de autoria à Divisão de Educação Especial/Serviços de Intervenção Antecipada, do Departamento de Educação do Estado de Maryland.

Sumário

Salvaguardas do processo	3
Idioma de origem	3
Correio eletrônico	3
Notificação prévia por escrito	4
Notificação	4
Conteúdo da notificação escrita	4
Consentimento	5
Consentimento dos pais antes de conduzir a avaliação inicial	5
Normas especiais para a Avaliação Inicial dos Guardas do Estado	5
Consentimento dos pais para provimento de serviços	5
Consentimento dos pais para efetuar reavaliações	5
Documentação dos esforços razoáveis para obter o consentimento dos pais	6
Requerimentos para outros consentimentos	6
Avaliação educacional independente	6
Definições	6
Critérios do órgão público	7
Direito dos pais de receber avaliação financiada pelo governo	7
Avaliação solicitada pelos pais	7
Solicitação de avaliação feita pelo Juiz de Direito Administrativo (ALJ)	7
Confidencialidade de informação	7
Definições	8
Salvaguardas	8
Consentimento	8
Direitos de acesso	9
Registro de acessos	9
Alteração dos registros por solicitação dos pais	9
Procedimento para destruição de informações	10
Direitos das crianças	10
Informações sobre disciplina	10
Disciplina de crianças portadoras de deficiência	10
Definições	10
Autoridade do pessoal escolar	10
Determinação da manifestação	11
Alteração de colocação	11
Instituição educacional alternativa temporária	11
Apelação disciplinar	12
Alunos ainda não considerados habilitados	12
Encaminhamento às autoridades policiais e judiciárias e ações conseqüentes	12
Colocação das crianças em escolas particulares pelos pais financiada pelo governo	13
Restrições de reembolso	13
Transferência do pátrio poder ao atingir a maioridade	14
Solução de conflitos	14
Mediação	14
Reunião para promover a mediação	15
Diferenças entre a queixa estadual e a audiência de justo processo	15
Queixa estadual	15
Solução de uma queixa estadual	16
Solução de uma queixa estadual que é objeto de uma audiência de justo processo	16
Solicitação de audiência de justo processo	17
Conteúdo da solicitação de audiência de justo processo	17
Resposta à solicitação de audiência de justo processo	18
Suficiência da notificação	18
Situação da criança durante o	18
processo	

Sessão de resolução	18
Ajustes ao período de resolução de 30 dias	19
Acordo de conciliação de uma resolução	20
Audiência do justo processo	20
Um Juiz da Audiência Administrativa (ALJ)	20
Objeto matéria de uma solicitação de justo processo	20
Direitos de audiência de justo processo	20
Divulgação de informação adicional	21
Direito dos pais	21
Decisão da audiência	21
Solicitação de audiência de justo processo	21
por separado	
Prazos e conveniência de uma audiência	21
Aceleração do prazo	22
Carácter definitivo de uma decisão de audiência	22
Apelação	22
<i>Honorários advocatícios</i>	22
<i>Anexo</i>	24

SALVAGUARDAS DO PROCESSO

A notificação das salvaguardas do processo inclui uma explicação abrangente dos seus direitos, de uma maneira fácil, e em seu idioma de origem.

As proteções incluídas neste documento são estabelecidas pela Lei de Melhoria da Educação para Indivíduos Portadores de Deficiências (Individuals with Disabilities Education Improvement Act), de 2004 (IDEA 2004), 20 USC § 1400 e seguinte,

e pela COMAR 13A.05.01 .01- 16 e pela COMAR 13A.08.03 que implementa a IDEA 2004. Cada órgão público deve estabelecer, manter e implementar salvaguardas do processo que atendam às exigências da IDEA 2004. Uma cópia das salvaguardas do processo será fornecida aos pais uma vez por ano, com exceção de um órgão público que deverá fornecer outra cópia do documento aos pais.

- no encaminhamento inicial ou na solicitação de avaliação feita pelos pais;
- após receber a queixa inicial de educação especial estadual, de acordo com 34 CFR de 300.151 a 300.153 em um ano letivo;
- após receber a petição inicial de audiência de justo processo de acordo com 34 CFR de 300.507 em um ano letivo;
- quando for tomada uma decisão para adotar uma ação disciplinar; e
- mediante solicitação de um dos pais.

Um órgão público pode colocar uma cópia atual da notificação das salvaguardas do processo em seu site na Web, caso possua um.

O documento das salvaguardas inclui uma explicação completa dos direitos dos pais, escrita de modo facilmente compreensível e no idioma de origem dos pais, a menos que isso não seja factível. Se o idioma de origem ou outro modo de comunicação dos pais não for uma linguagem escrita, o órgão público deve tomar as providências necessárias para garantir que as salvaguardas do processo sejam traduzidas verbalmente, ou de outra forma, para o idioma de origem dos pais ou para outro modo de comunicação. O órgão público deve manter provas, por escrito, documentando que a notificação foi traduzida e que os pais compreenderam o conteúdo das salvaguardas do processo.

Idioma de origem

Os pais possuem o direito de receber informação no idioma de origem deles.

Por idioma nativo, quando é usado com uma pessoa que possua proficiência limitada na língua inglesa, entende-se o seguinte:

- o idioma que essa pessoa normalmente usa, e no caso de uma criança, o idioma que normalmente usam os seus pais,
- em todo contato direto com uma criança (incluindo a avaliação da criança), o idioma que a criança geralmente usa no lar ou no ambiente de estudos.

Para uma pessoa surda ou cega, ou para uma pessoa que não conte com um idioma escrito, o modo de comunicação é aquele que a pessoa usa normalmente (tais como a linguagem de sinais, Braille ou comunicação oral).

Correio eletrônico

Os pais poderão eleger receber as notificações por via eletrônica , caso esta opção esteja disponível.

Caso o órgão público ofereça aos pais a possibilidade de receber documentos através do correio eletrônico, poderão escolher para receber pelo correio eletrônico o seguinte:

- Notificação prévia por escrito;
- Notificação de salvaguardas do processo; **e**
- Notificações relacionadas com a solicitação de justo processo.

Notificação prévia por escrito

Cabe aos pais o direito de receber informação escrita sobre as ações do órgão público referentes à educação especial de seus filhos.

Notificação

Cabe a um órgão público enviar aos pais uma notificação, por escrito, toda vez que:

- se propõe iniciar ou alterar a identificação, avaliação, programa educacional ou colocação escolar da criança, ou provimento de educação pública apropriada (FAPE) para a criança; ou
- recusa a iniciar ou alterar a identificação, avaliação, programa educacional ou colocação escolar da criança, ou provimento de educação pública apropriada (FAPE) para a criança.

No caso de a notificação escrita referir-se a uma ação que exija também o consentimento dos pais, cabe ao órgão público enviar notificação escrita, na mesma ocasião.

Conteúdo da notificação escrita

A notificação escrita deve incluir:

- descrição da(s) ação ou ações propostas ou recusadas pelo órgão público;
- explicação do motivo que levou o órgão público a propor ou recusar-se a praticar uma ação ou ações;
- descrição de todos os procedimentos de avaliação, testes, registros ou relatórios que o órgão público usou como base para as ações propostas ou recusadas;
- uma declaração afirmando que cabem aos pais as proteções previstas nas disposições das salvaguardas do processo da IDEA;
- comunicação aos pais a forma como uma descrição das salvaguardas do processo pode ser obtida, no caso a ação proposta o recusada pelo órgão público não seja um encaminhamento inicial para avaliação;
- fontes de contato para que os pais recebam explicações sobre as disposições da IDEA
- descrição de qualquer outra opção que a equipe do Programa de Educação Individualizada (Individualized Education Program - IEP) tenha considerado, e as razões pelas quais as citadas opções foram rejeitadas; **e**
- uma descrição de outras razões pelas quais o órgão público tenha proposto ou indeferido a ação.

Consentimento

O órgão público deve obter o consentimento dos pais para avaliar se a criança requer educação especial e serviços correlatos, e antes de prover estes serviços. Cabe aos pais desistir do consentimento. Existem algumas exceções para consentir a avaliação.

Consentimento significa que os pais:

- foram informados sobre todas as informações relevantes à atividade que requer seu consentimento, em seu idioma de origem ou outro modo de comunicação;
- compreendem e concordam, por escrito, com que a atividade para a qual deram seu consentimento seja realizada, e o consentimento descreve aquela atividade e relaciona os registros (se houver) que serão liberados e para quem; e

- compreendem que o consentimento é um ato voluntário de sua parte e passível de revogação a qualquer tempo.

Se os pais revogarem o consentimento, isto não anulará as ações que tenham ocorrido entre o momento em que o órgão público recebeu o consentimento e antes de sua revogação.

Consentimento dos pais para conduzir a avaliação inicial

Antes que um órgão público possa conduzir uma avaliação inicial de uma criança para determinar se é elegível para receber uma educação especial e serviços correlatos, o órgão público deve:

- fornecer aos pais uma notificação de consentimento escrito da ação proposta; e
- obter o consentimento dos pais.

O órgão público empreenderá os esforços possíveis a fim de obter o consentimento informado dos pais da criança para uma avaliação inicial que determine se a criança é uma criança portadora de deficiência que precisa do provimento de educação especial e serviços correlatos.

O consentimento dos pais para a avaliação inicial não deve ser interpretado como o consentimento dos pais para o provimento inicial de educação especial e serviços correlatos pelo órgão público para sua criança.

Normas especiais para a Avaliação Inicial dos Guardas do Estado

Se a criança estiver sob a guarda do Estado e não residir com seus pais, o órgão público não será obrigado a obter o consentimento dos pais da criança para uma avaliação inicial que determine se a criança é uma criança portadora de deficiência se:

- a despeito de todos os esforços empreendidos, o órgão público não puder descobrir o paradeiro dos pais da criança;
- os pais tiverem perdido o pátrio poder, de acordo com lei estadual; **ou**
- os direitos dos pais de tomar decisões relativas à educação e o consentimento para uma avaliação inicial tiverem sido concedidos por um juiz a outra pessoa que não seja um dos pais.

Consentimento dos pais para provimento de serviços

O órgão público deverá desenvolver os esforços necessários para obter o consentimento informado, antes do provimento de educação especial e serviços correlatos a uma criança por primeira vez.

Um órgão público **não deverá** usar a mediação ou os procedimentos de justo processo para obter um acordo ou normas de que educação especial e serviços correlatos recomendados pela equipe IEP da criança possam ser providos à criança, sem o consentimento dos pais, se os pais:

- recusarem-se a dar consentimento para que o seu filho receba educação especial e serviços correlatos; ou
- não atendam à solicitação de darem seu consentimento para o provimento de educação especial e serviços correlatos na primeira vez.

Se os pais se recusarem a dar seu consentimento para que o filho receba educação especial e serviços correlatos na primeira vez, ou se os pais não atendem à solicitação de dar seu consentimento, o órgão público:

- não está transgredindo o requerimento de colocar à disposição da criança, educação pública apropriada gratuita (FAPE); e
- não é obrigatório contar com uma reunião do Programa de Educação Individualizada (IEP), ou desenvolver um IEP para seu filho.

Consentimento dos pais para efetuar reavaliações

Um órgão público deve obter o consentimento informado antes de conduzir novas avaliações individualizadas de uma criança, a menos que o órgão público possa demonstrar que:

- adotou medidas necessárias para obter o consentimento para conduzir reavaliações; e
- o pai não respondeu.

Se os pais não aceitarem dar seu consentimento para realizar novas avaliações, o órgão público poderá, mas não é obrigatório, procurar anular a recusa dos pais usando a mediação e os procedimentos do justo processo. Da mesma forma que no caso da avaliação inicial, o órgão público não viola as suas obrigações previstas no IDEA, caso decline seguir com as novas avaliações.

Documentação dos esforços razoáveis para obter o consentimento dos pais

Um órgão público deverá manter a documentação que corrobore os esforços razoáveis feitos para obter o consentimento dos pais para realizar as avaliações iniciais, prover educação especial e serviços correlatos na primeira vez, reavaliar e localizar os pais ou Guardas do Estado para as avaliações iniciais.

A documentação deve incluir um registro das tentativas feitas pelo órgão público para obter o consentimento dos pais, tais como:

- registro detalhado dos telefonemas feitos ou as tentativas por fazê-los, bem como os resultados das citadas ligações;
- cópias da correspondência enviada aos pais e de todas as respostas recebidas; e
- registros detalhados das visitas à residência ou aos locais de trabalho dos pais e os resultados destas visitas.

Requerimentos para outros consentimentos

Não é obrigatório o consentimento dos pais junto a um órgão público para:

- examinar os dados existentes como parte da avaliação ou reavaliação de seu filho; **ou**
- entregar a seu filho um teste ou outra avaliação que seja entregue a todas as crianças, a não ser que antes de realizar a prova ou avaliação, o consentimento tenha sido solicitado a todos os pais de todas as crianças.

O órgão público não possa usar uma recusa dos pais em dar o seu consentimento para um serviço ou atividade para negar ao pai ou à criança qualquer outro serviço, benefício ou atividade.

Caso um pai coloque o seu filho em uma escola particular, com financiamento próprio, um órgão público não poderá usar a mediação ou os procedimentos de justo processo para determinar a elegibilidade da criança e não é obrigatório considerar a elegibilidade da criança para que receba serviços similares, se:

- o pai não der o seu consentimento para realizar a avaliação inicial ou reavaliação do filho; **ou**
- o pai não cumprir respondendo a uma solicitação para dar o seu consentimento.

Avaliação educacional independente

Se o pai não estiver de acordo com uma avaliação completada pelo órgão público, cabe ao pai o direito de que a criança seja avaliada por alguém que não trabalhe para o órgão público.

Definições

- avaliação educacional independente significa testes e procedimentos de avaliação conduzidos por pessoal qualificado, que não faça parte da folha de pagamento do órgão público responsável pela educação da criança.
- despesa pública significa que o órgão público paga pelo custo total da avaliação ou garante que a avaliação será elaborada sem envolver custos para os pais.

Os pais têm o direito de obter uma avaliação educacional independente da criança, conforme previsto pela IDEA, sujeita aos procedimentos abaixo citados. O órgão público deve fornecer aos pais, mediante solicitação dos mesmos de avaliação educacional independente, as informações sobre:

- onde se pode obter a avaliação educacional independente; e
- os critérios do órgão público que regem a avaliação educacional independente.

Critérios do órgão público

Quando a avaliação educacional independente é feita com verbas públicas, os critérios usados para a avaliação, incluindo o local e as qualificações do examinador, devem ser os mesmos que os critérios usados por um órgão público quando este é quem providencia a avaliação, desde que esses critérios sejam compatíveis com o direito dos pais de obter avaliação educacional independente. Salvo pelos critérios acima descritos, o órgão público não pode impor condições ou prazos relacionados à avaliação educacional independente financiada pelo governo.

Direito dos pais de receber avaliação financiada pelo governo

Cabe aos pais o direito de obter avaliação educacional independente financiada pelo governo, se os pais discordarem da avaliação obtida pelo órgão público. Na hipótese de os pais solicitarem uma avaliação educacional independente, financiada pelo governo, cabe ao órgão público, sem demora:

- iniciar uma audiência de justo processo, para provar que sua avaliação é adequada, ou
- garantir que a avaliação educacional independente seja financiada pelo governo, a menos que o órgão público demonstre, em audiência de justo processo, que a avaliação obtida pelos pais não preencheu os critérios do órgão público.

Se a iniciativa da realização de audiência de justo processo partir do órgão público e a decisão final forem de que a avaliação do órgão é adequada, caberá ainda aos pais o direito de uma avaliação educacional independente, mas esta não será financiada pelo governo.

Se os pais solicitarem a elaboração de uma avaliação educacional independente, o órgão público pode indagar dos pais o motivo pelo qual não aceitaram a avaliação pública. A explicação dos pais, contudo, não é obrigatória, e o órgão público não pode retardar, sem motivos, o provimento da avaliação educacional independente financiada pelo governo, ou o início da audiência de justo processo para defender a avaliação do órgão público.

Avaliação solicitada pelos pais

Cabe sempre aos pais o direito de obter uma avaliação educacional independente elaborada por profissionais qualificados, de sua escolha, correndo as despesas às suas custas. A equipe do IEP deve considerar as informações provenientes da avaliação solicitada pelos pais, desde que esta preencha os critérios do órgão público, quando da tomada de decisão com relação ao provimento da FAPE à criança. Os resultados da avaliação particular solicitada pelos pais também podem ser apresentados como prova durante a audiência de justo processo relativa à criança.

Solicitação de avaliação feita pelo Juiz de Direito Administrativo (ALJ)

Se um Juiz de Direito Administrativo (Administrative Law Judge – ALJ) do Gabinete de Audiências Administrativas (Office of Administrative Hearings – OAH) solicitar uma avaliação educacional independente como parte de audiência de justo processo, o custo da avaliação correrá por conta do governo.

Confidencialidade de informação

Cabe aos pais o direito de revisar os registros de seu filho e de solicitar ao órgão público que corrija o registro de seu filho caso considerem que o registro não está correto. Cabe aos pais o direito de dar o seu consentimento para divulgar informação sobre o seu filho, ainda que em algumas circunstâncias não seja obrigatório o seu consentimento. Cabe aos pais esperar que o órgão público conserve os registros escolares de seus filhos, em forma confidencial, e solicitar que o órgão público destrua a informação educacional da criança, quando já não for necessária.

Definições

Destruição significa a destruição física ou exclusão de identificadores pessoais das informações, para que essas informações não mais possam identificar a pessoa.

Registros escolares significam o tipo de registros mencionados no item “registros escolares”, 34 CFR parte 99 (os regulamentos que implementam a Lei de Direitos Educacionais de Família e Privacidade [Family Educational Rights and Privacy Act -FERPA] de 1974).

Órgão envolvido significa todo órgão ou instituição que coleta, mantém ou usa informações de identificação pessoal, ou onde as informações podem ser obtidas, conforme previsto na Parte B da IDEA.

As informações de identificação pessoal incluem:

- nome da criança, dos pais ou de outro membro da família;
- endereço da criança;
- uma identidade pessoal, como o número de registro da criança na previdência social; ou
- uma relação de características pessoais ou outras informações que facilitariam a identificação precisa da criança.

Salvaguardas

Cabe a todo órgão envolvido proteger a confidencialidade das informações de identificação pessoal nas etapas de coleta, armazenagem, divulgação e destruição. Um oficial de órgão público é responsável pela proteção da confidencialidade das informações de identificação pessoal. Além das exigências previstas nestas salvaguardas do processo, há leis e regulamentos federais e estaduais que também regem a proteção dos registros escolares. Todos os funcionários de órgãos públicos que angariam ou usam informações de identificação pessoal devem receber treinamento sobre as políticas e os procedimentos estaduais sobre a confidencialidade de informações de identificação pessoal. Cabe a todo órgão envolvido manter, para inspeção pública, uma relação atualizada dos nomes e cargos dos oficiais do órgão com acesso às informações de identificação pessoal.

Consentimento

O órgão público deve obter o consentimento dos pais antes que informações de identificação pessoal sejam divulgadas para pessoas que não sejam os oficiais que participam dos órgãos que angariam ou usam as informações previstas na IDEA, ou para outra finalidade que não seja atender aos requisitos de prover a FAPE para a criança portadora de deficiência, por força da IDEA. As divulgações constantes de encaminhamento e ação praticada por policial e autoridade judicial relativas a comunicação de um crime cometido por uma criança portadora de deficiência não exigem consentimento dos pais, desde que a transmissão seja permitida pela FERPA.

É vedado ao órgão ou instituição de ensino divulgar informações de registros escolares para órgãos envolvidos, sem o consentimento dos pais, a menos que tenha autorização da FERPA para fazê-lo. O MSDE elaborou políticas e procedimentos para órgãos públicos, inclusive sanções, às quais o estado recorre para garantir que as políticas e procedimentos sejam obedecidos e que os requisitos de confidencialidade previstos na IDEA e FERPA sejam cumpridos.

Cabe a todo órgão público adotar os procedimentos necessários para informar adequadamente aos pais sobre os requisitos todos de confidencialidade das informações de identificação pessoal, inclusive:

- uma descrição do escopo da notificação, nos idiomas nativos de vários grupos de habitantes do estado;
- uma descrição das crianças sobre as quais são mantidas as informações de identificação pessoal e os tipos de informações procuradas;
- um resumo das políticas e procedimentos que os órgãos envolvidos devem adotar no tocante ao armazenamento, divulgação para terceiros, retenção e destruição das informações de identificação pessoal;
- uma descrição das políticas e procedimentos utilizados caso os pais se recusem a dar o consentimento; e
- uma descrição de todos os direitos dos pais e crianças no tocante a essas informações, inclusive os direitos por força da FERPA e os regulamentos do 34 CFR §99.

Antes do início de atividade importante de identificação, localização ou avaliação, a notificação deve ser publicada ou divulgada em jornais ou outros meios de comunicação, ou ambos, que tenham circulação abrangente, para notificar os

pais localizados em toda a área de jurisdição da atividade.

Direitos de acesso

Cabe a todo órgão público permitir que os pais inspecionem e examinem registros escolares concernentes à criança, que sejam angariados, mantidos ou usados pelo órgão público para fins de identificação, avaliação e colocação escolar da criança, e o provimento da FAPE. Cabe ao órgão atender à solicitação sem demora e antes da realização de reunião para deliberar sobre o IEP, ou de audiência de justo processo, e no prazo de no máximo 45 dias após a solicitação ter sido feita.

O direito dos pais de inspecionar e examinar os registros escolares, mencionado nesta seção, inclui o direito dos pais de:

- obter uma resposta do órgão público envolvido às solicitações de explicação e interpretação dos registros;
- solicitar que o órgão público forneça cópias dos registros que contêm as informações, se o não fornecimento dessas cópias impedir que os pais exerçam o direito de inspecionar e examinar os registros; e
- enviar um representante dos pais para inspecionar e examinar os registros.

O órgão público pode presumir que os pais têm autoridade para inspecionar e examinar os registros de seu filho, a menos que o órgão público tenha sido avisado de que os pais não têm autoridade por força da lei estadual que rege questões como tutela, separação e divórcio.

Registro de acessos

Cabe a todo órgão público manter registro das pessoas que não sejam os pais e funcionários autorizados do órgão público, que obtenham acesso aos registros escolares angariados, mantidos ou utilizados pela Parte B da IDEA, inclusive o nome da pessoa, a data em que o acesso foi permitido e a finalidade para a qual a pessoa está autorizada a utilizar os registros. Se um registro escolar incluir informações sobre mais do que uma criança, os pais dessas crianças têm o direito de inspecionar e examinar somente as informações pertinentes ao seu filho ou receber a informação específica. Cabe a todo órgão público fornecer aos pais, mediante solicitação, uma relação dos tipos e locais dos registros escolares angariados, mantidos ou utilizados pelo órgão público. Todo órgão público pode cobrar uma taxa pelas cópias dos registros escolares feitas para os pais, desde que a taxa não impeça os pais de exercer o direito de inspecionar e examinar esses registros. É vedado ao órgão público cobrar taxa para pesquisar ou extrair informações dos registros escolares.

Alteração dos registros por solicitação dos pais

Os pais que julgarem que as informações contidas nos registros escolares angariados, mantidos ou utilizados por força da IDEA estão incorretas ou são capciosas, ou que violam a privacidade ou outros direitos da criança, podem solicitar ao órgão público que mantêm as informações que as altere. Cabe ao órgão público decidir se altera as informações conforme solicitado pelos pais, em prazo razoável de tempo após receber a solicitação. Se o órgão se recusar a alterar as informações conforme solicitado, deve informar aos pais sobre sua recusa e avisar aos pais sobre seu direito de audiência para contestar as informações contidas nos registros escolares. A audiência para contestação das informações contidas nos registros escolares deverá ser conduzida de acordo com os procedimentos da FERPA, 34 C.F.R. §99.22.

Cabe ao órgão público, mediante solicitação, conceder oportunidade de audiência aos pais para contestar as informações contidas nos registros escolares, para garantir que não sejam incorretas, capciosas, ou de outra forma, violem a privacidade ou outros direitos da criança. Se, como resultado da audiência, o órgão público resolver que as informações são incorretas ou capciosas, ou de outra forma, violam a privacidade ou outros direitos da criança, deve o mesmo alterar as informações pertinentes, e informar aos pais do ocorrido, por escrito. Se, como resultado da audiência, o órgão público resolver que as informações não são incorretas ou capciosas, nem de outra forma, violam a privacidade ou outros direitos da criança, deve informar aos pais sobre o direito de acrescentar aos registros que mantêm da criança uma averbação sobre as informações ou que expliquem os motivos de desacordo com a decisão do órgão público. Toda explicação averbada aos registros da criança deve:

- ser mantida pelo órgão público como parte dos registros da criança pelo tempo em que o registro ou a parte contestada deste for mantido pelo órgão público; e
- ser divulgada para terceiros, caso os registros da criança ou a parte contestada forem divulgados pelo órgão público para terceiros.

Procedimento para destruição de informações

Cabe ao órgão público informar aos pais quando as informações de identificação pessoal, angariadas, mantidas ou utilizadas por força da IDEA já não forem mais necessárias para o provimento de serviços educacionais para a criança. As informações devem ser destruídas mediante solicitação dos pais. Contudo, um registro permanente do nome, endereço e número de telefone da criança, suas notas, controle de frequência, disciplinas cursadas, série concluída e o ano de conclusão podem ser mantidos sem restrição quanto ao tempo.

Direitos das crianças

Por força dos regulamentos da FERPA, os direitos dos pais sobre os registros escolares da criança são transferidos para ela ao completar 18 anos, salvo se a deficiência torna a criança incompetente, conforme previsto por lei estadual. Se os direitos conferidos aos pais pela Parte B da IDEA forem transferidos para a criança que atingiu a maioridade os direitos sobre os registros escolares também devem ser transferidos para a criança. Outrossim, o órgão público deve prover os pais e a criança de toda notificação prevista na IDEA. Consulte “Transferência do pátrio poder ao atingir a maioridade”, para obter informações mais específicas.

Informações sobre disciplina

O órgão público pode incluir nos registros de uma criança portadora de deficiência, menção sobre ação disciplinar em andamento ou anterior tomada contra a criança e transmitir essa menção, da mesma forma que a informação sobre a ação disciplinar é incluída e transmitida com os registros de alunos sem deficiência. A menção pode incluir uma descrição de comportamento da criança que exigiu ação disciplinar, descrição da ação disciplinar adotada e quaisquer outras informações relevantes para a segurança da criança e das pessoas envolvidas com a criança. Se a criança é transferida para outra escola, a transmissão dos registros da criança deve incluir o programa IEP atual e toda menção de ação disciplinar atual ou anterior que tenha sido tomada contra a criança.

Disciplina das crianças portadoras de deficiência

Cabe aos pais o direito aos procedimentos específicos e proteção se o órgão público adotar determinadas ações disciplinares contra sua criança. Após o afastamento de um aluno por mais de 10 dias de um ano letivo, em virtude de uma violação ou violações de um código de conduta do estudante, a criança deverá receber serviços educacionais.

Definições

Para fins desta parte, aplicam-se as seguintes definições:

- substância controlada significa uma droga ou outras substâncias identificadas nas tabelas I, II, III, IV ou V da seção 202(c) da Lei de substâncias controladas (21 USC 812(c)).
- droga ilegal significa uma substância controlada, mas não inclui substância cuja posse seja legal ou que seja usada sob a supervisão de um profissional de saúde licenciado, ou cuja posse seja legal ou usada sob qualquer outra autoridade por força da IDEA ou sob outra disposição da lei federal.
- arma tem o significado atribuído ao termo “arma perigosa”, no parágrafo (2) da primeira subseção (g) da seção 930 do título 18, Código dos Estados Unidos.
- dano físico grave significa um dano físico que envolve risco considerável de morte, dor física extrema, desfiguração óbvia e prolongada, perda prolongada ou inutilização da função de um membro do corpo, órgão ou faculdades mentais (18 USC 13645(h)(3)).

Autoridade do pessoal escolar

O pessoal da escola pode remover uma criança portadora de deficiência que viole o código de conduta por não mais que dez (10) dias letivos de cada vez por uma transgressão às regras de escola, de acordo com a política disciplinar utilizada para todos os alunos, a menos que seja determinado que a remoção constitua uma alteração de colocação da colocação educacional atual para:

- Um estabelecimento educacional alternativo interino
- Outro estabelecimento; ou
- Suspensão

Quando essas remoções (10 dias ou menos de cada vez) acumulam mais que 10 dias em um ano letivo, a equipe do IEP da

criança determina a extensão dos serviços necessários para habilitar seu filho a progredir no currículo geral e visando as metas do IEP para ele ou ela.

O pessoal da escola pode considerar as circunstâncias particulares caso a caso para decidir se há necessidade de alteração da colocação de uma criança portadora de deficiência que viole o código de conduta. A alteração de colocação inclui a remoção por mais de 10 dias consecutivos ou uma série de remoções que constituem um padrão. Quando a ação disciplinar resultar em uma alteração da colocação, a notificação será providenciada pelo órgão público no dia em que a decisão for tomada e deverá incluir as salvaguardas do processo.

Determinação da manifestação

Dentro do prazo de 10 dias letivos contados a partir de qualquer decisão de alterar a colocação por causa de uma violação do código de conduta, o órgão público, os pais e membros da equipe do IEP da criança devem examinar todas as informações relevantes no arquivo da criança, incluindo o IEP, quaisquer observações de professores e todas as informações importantes fornecidas pelos pais, a fim de determinar:

- se a conduta em questão foi causada pela, ou teve relação direta e substancial com, a deficiência da criança; ou
- se a conduta em questão foi diretamente decorrente de falha do órgão público em implementar o IEP da criança.

Caso os membros da equipe do IEP determinem que uma das alternativas acima é aplicável à criança, a conduta será considerada uma manifestação de sua deficiência.

Se a conduta tiver sido uma manifestação da deficiência da criança, a equipe do IEP deverá:

- conduzir uma avaliação de comportamento funcional e implementar um plano de intervenção comportamental para a criança, caso o órgão público ainda não o tenha feito;
- na situação em que um plano de intervenção comportamental da criança tenha sido desenvolvido, examiná-lo, conforme a necessidade, para lidar com o comportamento da criança; e
- devolver a criança para a colocação de onde tenha sido removido, a menos que os pais e o órgão público concordem com uma alteração de colocação como parte da modificação do plano de intervenção comportamental e exceto quando a criança tenha sido removido para uma instituição educacional alternativa temporária em virtude do uso de drogas, armas ou da provocação de dano físico grave.

Se a conduta não tiver sido uma manifestação da deficiência da criança, poderão ser aplicados os mesmos procedimentos disciplinares pertinentes aplicáveis aos alunos não portadores de deficiências pelo pessoal da escola, da mesma forma, com a diferença que os serviços educacionais apropriados devem continuar.

Alteração de colocação

Quando uma criança é removida por mais do que os 10 dias que resultam em alteração de sua colocação, seja ou não o comportamento uma manifestação de sua deficiência, ou quando a criança é removida para uma instituição educacional alternativa temporária (Interim Alternative Educational Setting – IAES) em decorrência do uso de drogas, armas ou da provocação de dano físico grave, continua a receber serviços a fim de poder seguir participando no currículo do ensino básico, embora em outra instituição, e de continuar progredindo em direção ao cumprimento das metas estabelecidas em seu IEP. A criança também deve receber, se for o caso, uma avaliação de comportamento funcional e serviços e modificações de intervenção comportamental, programados para lidar com a violação de conduta de modo a que não se repita. A equipe do IEP determina os serviços apropriados e o local onde os serviços serão providos.

Instituição educacional alternativa temporária

O pessoal da escola pode remover uma criança para uma instituição educacional alternativa temporária por até 45 dias letivos, independentemente de o comportamento ter sido ou não considerado uma manifestação de sua deficiência, nos casos em que a criança:

- carregue ou possua uma arma dentro das dependências da escola, ou em função da escola dentro da jurisdição de um órgão público local ou estadual;
- sabidamente possua ou use drogas ilegais, ou venda ou solicite a venda de substâncias de uso controlado na

escola, em dependências da escola ou em função da escola dentro da jurisdição de um órgão público local ou estadual; **ou**

- enha causado dano físico grave a outra pessoa na escola, em dependências da escola ou em função da escola dentro da jurisdição de um órgão público local ou estadual.

Apelação disciplinar

Se os pais discordem de uma decisão relativa à determinação de manifestação ou de qualquer decisão a respeito de colocação por razões disciplinares, os pais poderão dar entrada a uma solicitação de audiência de justo processo com o Gabinete de Audiências Administrativas (Office of Administrative Hearings - OAH) e o órgão público. Caso o órgão considere que manter a colocação atual da criança tem grande probabilidade de resultar em danos físicos para a criança ou outras pessoas, o órgão público pode dar entrada a uma solicitação de audiência de justo processo com OAH e os pais.

A audiência de justo processo será conduzida por um Juiz de Direito Administrativo (Administrative Law Judge - ALJ), seguindo os procedimentos descritos na seção **“Solução de conflitos” deste documento**. A audiência deve ocorrer no prazo de 20 dias letivos contados da data em que a audiência de justo processo for solicitada e deve resultar em uma determinação no prazo de 10 dias letivos depois da audiência.

Ao tomar uma decisão em uma apelação disciplinar, o ALJ poderá:

- devolver a criança à colocação de onde tenha sido removida; ou
- ordenar uma alteração na colocação da criança para uma instituição educacional alternativa temporária adequada durante não mais que 45 dias letivos, caso o ALJ considere que manter a colocação atual dessa criança tenha grande probabilidade de resultar em danos físicos para ela ou para outras pessoas.

Quando uma solicitação de audiência de justo processo é feita, seja pelos pais ou pelo órgão público, a criança permanece na instituição educacional alternativa temporária aguardando a decisão do ALJ ou até que expire o prazo (não mais que 45 dias), o que ocorrer primeiro, a menos que os pais e o pessoal da escola concordem de outra maneira.

A criança ainda não considerada habilitada

As crianças que ainda não tenham sido consideradas habilitadas para receber educação especial e que se tenham envolvido em comportamento de violação a qualquer regra ou código de conduta podem assegurar todas as proteções oferecidas, desde que o órgão público tenha tomado conhecimento prévio da deficiência da criança, antes de o comportamento ocorrer. Considera-se que o órgão público tomou conhecimento se, antes que o comportamento sujeito à ação disciplinar ocorresse:

- os pais expressaram sua preocupação por escrito ao pessoal de supervisão ou administrativo do distrito, ou a um professor da criança, de que a criança precisava de educação especial e serviços correlatos;
- os pais solicitaram uma avaliação; ou
- o professor da criança ou outra pessoa da escola expressou preocupação específica sobre um padrão de comportamento demonstrado pela criança, diretamente ao diretor de educação especial ou a outro encarregado de supervisão do órgão público.

Considera-se que o órgão público não teve conhecimento se:

- os pais não permitiram uma avaliação da criança;
- os pais negaram a permissão para que o órgão público provesse serviços de educação especial; ou
- a criança foi avaliada e considerada como não portadora de deficiência pela IDEA.

Se o órgão público não tem conhecimento da deficiência de uma criança antes de impor as ações disciplinares, a criança pode ser submetida às mesmas medidas disciplinares impostas as crianças não portadoras de deficiência que apresentem comportamentos semelhantes.

Se o pai fez uma solicitação de avaliação durante o período de tempo no qual a criança está sujeita a medidas disciplinares, a avaliação deve ser apressada. Enquanto aguarda os resultados, a criança permanece na colocação

educacional determinada pela direção da escola. Se, com base na avaliação do órgão público e nas informações fornecidas pelos pais, a criança for considerada como criança portadora de deficiência, serão providos a educação especial e os serviços correlatos pelo órgão público, e serão seguidas todas as salvaguardas do processo acerca de disciplina.

Encaminhamento às autoridades policiais e judiciárias e ações consequentes

Os órgãos públicos não são proibidos pela IDEA de denunciar um crime às autoridades competentes, e as autoridades policiais. As autoridades judiciárias podem exercer suas responsabilidades na aplicação das leis federal e estadual aos crimes cometidos por uma criança portadora de deficiência. Qualquer órgão que denuncie um crime deve fornecer cópias dos registros disciplinares e da educação especial às autoridades competentes até onde for permitida pela COMAR 13A.08.02 Registros de Alunos, com o consentimento dos pais ou de acordo com as exceções ao consentimento dos pais especificadas na política.

Colocação das crianças em escolas particulares pelos pais financiada pelo governo

A IDEA não exige que o órgão público financie o custo da educação, inclusive da educação especial e serviços correlatos, da criança portadora de deficiência em escola ou instituto particular, se aquele órgão público colocar a FAPE à disposição da criança e os pais preferirem que a criança estude em escola ou instituto particular.

A IDEA não exige que o órgão público financie o custo da educação, inclusive da educação especial e serviços correlatos, de uma criança portadora de deficiência em escola ou instituto particular, se aquele órgão público colocar a FAPE à disposição da criança e os pais preferirem que a criança estude em escola ou instituto particular. Contudo, o órgão público incluirá a criança no grupo de crianças colocadas em escolas particulares por seus pais, de acordo com o regulamento federal. Os eventuais conflitos entre pais e órgãos públicos quanto à disponibilidade da FAPE e responsabilidade financeira estão sujeitos aos procedimentos de uma solicitação de audiência de justo processo, conforme previsto pela IDEA. Consulte “Solução de conflitos” para obter informações mais específicas.

Se os pais de uma criança portadora de deficiência, que recebeu previamente educação especial e serviços correlatos, conforme autorizado pelo órgão público, matricularem a criança em pré-escola, escola de ensino fundamental ou médio particular, sem o consentimento ou encaminhamento do órgão público, o ALJ ou um tribunal podem exigir que o órgão público reembolse os pais pelo custo da matrícula, se o ALJ ou o tribunal decidirem que o órgão público não havia colocado a FAPE à disposição da criança, em tempo hábil, antes da matrícula, e que o ingresso em escola particular é pertinente. A colocação pelos pais pode ser considerada adequada por um ALJ ou tribunal, mesmo se não preencher os padrões estaduais que regem a educação provida por órgãos públicos.

Restrições de reembolso

O reembolso poderá ser reduzido ou indeferido pelo ALJ ou por um tribunal, se:

- durante a reunião da equipe do IEP da qual os pais participaram, em data mais próxima ao afastamento da criança da escola pública, os pais não informaram à equipe do IEP que estavam recusando a colocação proposta pelo órgão público de prover a FAPE, inclusive declarando sua preocupação e a intenção de matricular a criança em escola particular financiada pelo governo; ou
- dez (10) dias úteis (inclusive dias úteis durante feriados) antes do afastamento da criança da escola pública, os pais não enviaram uma notificação, por escrito, para o órgão público sobre sua intenção de tirar a criança, inclusive sua preocupação sobre a colocação da criança em escola pública; ou
- se antes de afastarem a criança da escola pública, os pais foram informados pelo órgão público, através da notificação exigida, sobre a intenção deste de avaliar a criança (inclusive uma declaração sobre a finalidade da avaliação que era apropriada e razoável), mas os pais não colocaram a criança à disposição do órgão público para a avaliação; ou
- após decisão judicial de que as ações por parte dos pais não foram razoáveis.

Não obstante a exigência de notificação descrita acima, o custo do reembolso:

- não poderá ser reduzido ou indeferido em virtude da falha dos pais em providenciar tal notificação, se:
 - a escola impediu os pais de enviarem a notificação;
 - os pais não receberam a notificação, conforme as exigências sobre envio de notificação da IDEA acima

descritas;

- o cumprimento da notificação acima descrita provavelmente resultaria em dano físico à criança; e
- poderá, a critério de um tribunal ou ALJ, não ser reduzido ou indeferido em virtude da falha dos pais em providenciar tal notificação, se:
 - os pais forem analfabetos e não souberam escrever em inglês; ou
 - o cumprimento da notificação conforme descrição acima provavelmente resultaria em prejuízo emocional grave para a criança.

Transferência do pátrio poder ao atingir a maioridade

Em Maryland, o pátrio poder não é transferido para as crianças portadoras de deficiências ao atingir a maioridade, exceto em determinadas circunstâncias:

Pelo que prevê a lei de Maryland, em determinadas circunstâncias restritas, todos os direitos concedidos aos pais por força da IDEA transferem-se para a criança portadora de deficiência. Essa transferência ocorre quando a criança completa 18 anos de idade, se não for mais julgado incompetente pela lei estadual e se houver documentação provando que:

- os pais não estão disponíveis ou são ignorados, e a criança solicita que o direito dos pais seja transferido para ela em vez de ser nomeado um substituto;
- os pais não participaram da tomada de decisão da educação especial para a criança após várias tentativas do órgão público de envolver os pais no ano anterior;
- os pais rejeitaram sua participação no processo de tomada de decisão de educação especial;
- os pais não podem participar do processo de tomada de decisão de educação especial devido à prolongada hospitalização, institucionalização, ou doença ou enfermidade grave de um ou dos dois pais, e consentiram em transferir os direitos para a criança;
- os pais não podem participar do processo de tomada de decisão de educação especial devido à circunstâncias extraordinárias além de seu controle, e consentiram em transferir os direitos para a criança; **ou**
- a criança não reside com os pais e não está sob os cuidados ou custódia de outro órgão público.

Se os pais da criança portadora de deficiência, com quem a criança reside, não consentirem em transferir os direitos para a criança quando esta completar 18 anos, e a criança não for julgado incompetente pela lei estadual, qualquer uma das duas partes pode dar entrada a uma solicitação de audiência de justo processo para determinar se os direitos devem ser transferidos ou não.

Se uma criança portadora de deficiência foi representado por um substituto de pai, conforme prevêm as leis e os regulamentos federais e estaduais, o órgão público deve fornecer toda notificação escrita exigida pelas leis e regulamentos federais e estaduais ao e ao pai substituto. Os demais direitos concedidos ao pai substituto por força da IDEA devem ser transferidos para a criança, se o aluno não houver sido julgado incompetente pela lei estadual, podendo o aluno solicitar a transferência dos direitos.

Solução de Conflitos

Os procedimentos seguintes descrevem os processos que estão disponíveis para os pais e os órgãos públicos, visando a solucionar os conflitos relativos ao programa de educação especial e serviços correlatos. Estas opções incluem a mediação, queixa estadual e uma solicitação de audiência de justo processo.

Mediação.

A mediação é um processo que poderá ser utilizado para resolver os conflitos existentes entre os pais da criança portadora de deficiência e o órgão público de educação da criança.

Um funcionário do Gabinete de Audiências Administrativas (OAH) qualificado e capacitado em técnicas de mediação efetiva irá conduzir a mediação. As pessoas selecionadas pelo OAH não deverão ter um conflito de interesse pessoal ou profissional.

- a mediação é gratuita para o pai ou órgão público responsável pela educação da criança, incluindo o custo de uma reunião com os pais para estimular a mediação.
- é feita uma solicitação de mediação junto ao órgão público responsável pela educação da criança e a OAH. Para ajudar os pais a apresentar uma solicitação de mediação, um formulário do órgão público está disponível no site na web de MSDE em www.marylandpublicschools.org. Para obter ajuda adicional, comunique-se com a secretaria de educação especial do órgão público ou com a Divisão de Educação Especial/Serviços de Intervenção Antecipada da MSDE a: (410) 767-7770.
- os pais ou o órgão público poderão estar acompanhados e assessorados por um advogado durante a mediação.
- em geral, a sessão de mediação será realizada dentro de 20 dias após o recebimento de uma solicitação por escrito, em um lugar que seja conveniente para os pais e para o órgão público.
- as sessões de mediação são fechadas ao público. As discussões mantidas durante a mediação são confidenciais e não podem ser usadas como prova em audiências posteriores de justo processo ou ação civil. Os pais ou o órgão público poderão receber a solicitação de assinar um termo de compromisso de confidencialidade antes de iniciar a mediação.
- um acordo alcançado entre as partes na mediação deverá ficar estabelecido em um acordo, por escrito, que deverá ser cumprido em qualquer tribunal estadual, que tenha a competência para conhecer este tipo de casos ou em um Tribunal do Distrito Federal.
- um órgão público não poderá usar a mediação para negar ou retardar o direito dos pais a terem uma audiência referente à queixa em justo processo.

Reunião para promover a mediação

Um órgão público poderá oferecer aos pais que tenham elegido não usar o processo de mediação, encontrar o tempo e o lugar convenientes para os pais, a fim de explicar-lhes os benefícios do processo de mediação e estimulá-los a que recorram a este processo.

Diferenças entre a queixa estadual e uma solicitação de audiência de justo processo

Além da mediação, cabe aos pais o direito de usar o processo de queixa estadual ou a solicitação de audiência de justo processo na resolução dos conflitos com o órgão público. Estas opções possuem diferentes normas e procedimentos.

Os regulamentos da IDEA têm procedimentos separados para as queixas estaduais e para as solicitações de audiência de justo processo. Conforme explicação abaixo, qualquer pessoa ou organização poderá apresentar uma queixa estadual alegando violação de um requerimento da IDEA, por parte de um órgão público. Somente o pai ou um órgão público poderão apresentar uma solicitação de audiência de justo processo sobre qualquer assunto relacionado com a identificação, avaliação ou colocação educativa de uma criança portadora de deficiência ou provimento de educação pública apropriada (FAPE) à criança.

Em geral, o pessoal MSDE deve resolver uma queixa estadual no prazo de 60 dias, a menos que o período de tempo tenha sido ampliado oportunamente. Um ALJ deve ser informado sobre uma solicitação de justo processo (caso não seja resolvido através de uma reunião de resolução ou através da mediação) e emitir uma decisão por escrito, dentro de 45 dias calendários, após o término do período de resolução, a não ser que o ALJ conceda uma prorrogação específica do prazo, em solicitação dos pais ou do órgão público.

Para uma visão geral e comparação destas opções, veja o Anexo ao documento.

Queixa estadual

Cabe às pessoas e às organizações o direito de apresentar uma queixa estadual com o Departamento do Estado de Maryland de Educação (MSDE). A fim de que o Estado realize uma investigação, a queixa, por escrito, deverá cumprir com critérios específicos, conforme previsto nos regulamentos de IDEA.

Se uma pessoa ou organização considerar que um órgão público violou uma lei ou um regulamento estadual referente a uma solicitação de educação especial ou que um órgão público não tenha implementado uma decisão de audiência de justo processo, poderá apresentar uma queixa estadual. A queixa deverá ser apresentada perante o MSDE e deverá estar dirigida ao Assistant State Superintendent, Division of Special Education/Early Intervention Services, MSDE, 200 West Baltimore Street, Baltimore, Maryland 21201. A pessoa ou organização que apresenta uma queixa estadual ante o MSDE também deverá ao mesmo tempo enviar uma cópia da queixa ao órgão público. Para obter ajuda para a apresentação de uma queixa, pode-se encontrar disponíveis os procedimentos detalhados e um formulário na página web do MSDE em www.marylandpublicschools.org, ou ligando para Division's Complaint Investigation and Due Process Branch (Agência de Justo Processo e Investigação de Queixas da Divisão) em 410-767-7770.

A queixa estadual deverá incluir:

- declaração de que o órgão público violou um requisito de lei ou regulamento federal ou estadual;
- os fatos que fundamentam a declaração.
- a assinatura e contato para informação da pessoa/ organização que está apresentando a queixa estadual; e
- se a queixa estadual alega uma violação com relação a uma determinada criança;
 - Nome e endereço residencial da criança;
 - Nome da escola onde estuda a criança ;
 - No caso de uma criança ou adolescente morador de rua, a informação disponível para contato e o nome da escola onde estuda;
 - Uma descrição do problema da criança, inclusive fatos relacionados ao problema; e
 - Uma proposta de solução do problema na extensão conhecida e disponível para a parte no momento em que a queixa é apresentada.

Uma queixa estadual deverá alegar uma violação que tenha ocorrido no máximo há um ano antes de o Estado ter recebido a queixa. O MSDE deverá emitir os resultados dentro de 60 dias calendários após ter recebido a queixa estadual e o período poderá ser ampliado para 60 dias se:

- existem circunstâncias excepcionais atinentes a uma queixa particular; ou
- O pai e o órgão público envolvido concordam voluntariamente em ampliar o período para tentar a mediação ou meios alternativos para solucionar o conflito.

O MSDE deve, pelo menos:

- conduzir uma investigação independente no local, se o MSDE estabelecer que a investigação é necessária;
- fornecer ao queixoso a oportunidade de apresentar mais informações, verbais ou por escrito, sobre as alegações constantes da queixa estadual;
- examinar todas as informações relevantes e apresentar determinação independente quanto ao órgão público ter violado ou não os requisitos das leis e dos regulamentos federais e estaduais; e
- emitir uma decisão, por escrito, ao queixoso e ao órgão público, onde seja tratada cada alegação da queixa e que contenha os resultados dos fatos e as conclusões.

Além dos motivos da decisão do MSDE, deve incluir os motivos e procedimentos para a implementação efetiva da decisão final, se necessário, inclusive as atividades de assistência técnica, negociações e ações corretivas para viabilizar o cumprimento. Se o MSDE decidir que um órgão público deixou de prestar os serviços adequados, a decisão final, por escrito, deve incluir como o órgão público deve corrigir o indeferimento desses serviços, de acordo com as necessidades da criança, e prestar os serviços pertinentes, no futuro, a todos os alunos portadores de deficiência.

Solução de uma queixa estadual

É possível que estejam disponíveis e estimulem a mediação e outros métodos menos formais para resolver a discordância. Se as partes solucionam a demanda, o MSDE não necessita efetuar uma investigação de acordo com os regulamentos federais.

Solução de uma queixa estadual que é objeto de uma audiência de justo processo

Se o MSDE receber uma queixa estadual que também é parte de uma audiência de justo processo, ou se uma queixa estadual reunir vários problemas, dos quais um ou mais façam parte da audiência, o MSDE deve reservar a parte da queixa estadual que será incluída na audiência de justo processo até a conclusão da mencionada audiência de justo processo. Outrossim, toda questão constante da queixa que não for parte da audiência de justo processo deve ser resolvida durante o prazo e de acordo com os procedimentos acima descritos. Se uma questão levantada em queixa estadual já houver sido resolvida anteriormente em audiência de justo processo, envolvendo as mesmas partes, a decisão da audiência obriga as partes, e o MSDE deverá informar o queixoso a esse respeito.

Audiência de justo processo

O pai ou um órgão público pode dar entrada a uma solicitação de audiência de justo processo sobre qualquer assunto relacionado à identificação, avaliação ou colocação educativa ou provimento de educação pública apropriada (FAPE) a uma criança.

A solicitação de audiência de justo processo deve alegar uma violação que não tenha ocorrido há mais de 2 (dois) anos antes que o pai ou o órgão público tomasse ou tivessem que tomar conhecimento da ação alegada, que constitui a base da solicitação de audiência de justo processo.

Este prazo não será aplicável se o pai não pôde dar entrada a uma solicitação de audiência de justo processo dentro do prazo, pois o órgão público especificamente declarou em forma inexacta, que solucionara os temas identificados na solicitação de audiência de justo processo ou o órgão público reteve informação do pai, a qual lhe fora solicitada e devia ser entregue, conforme previsto pela IDEA.

Para dar entrada a solicitação de audiência de justo processo, o pai ou o órgão público (ou o advogado do pai ou do órgão público) deverão apresentar a solicitação de audiência de justo processo à outra parte e à OAH. A solicitação deverá incluir todo o conteúdo abaixo relacionado, que deverá ser tratado de forma confidencial.

Para ajudar os pais com a solicitação de audiência de justo processo, um formulário de requerimento Mediação/Solicitação de audiência de justo processo do órgão público está disponível na escola onde a criança estuda ou no site na Web do MSDE em www.marylandpublicschools.org. Para obter maior assistência, comunique-se com a secretaria de educação especial do órgão público ou a Divisão de Educação Especial/Serviços de Intervenção Antecipada da MSDE a: (410) 767-7770.

Conteúdo da Solicitação de audiência de justo processo

A solicitação de audiência de justo processo deverá incluir:

- nome da criança;
- endereço residencial da criança (ou, no caso da criança moradora de rua, informações para contato);
- nome da escola onde estuda a criança;
- nome do órgão público responsável pela educação da criança (isto é, sistema de ensino municipal);
- uma descrição do problema da criança relacionado ao início ou alteração propostos ou recusados, incluindo fatos correlatos; e
- uma proposta de solução do problema na extensão conhecida e disponível para a parte no momento da notificação.

É possível que o pai ou o órgão público não tenham uma audiência de justo processo até que o pai ou o órgão público (ou o advogado dos pais ou do órgão público), dêem entrada à solicitação de audiência de justo processo que inclua esta informação.

Resposta à Solicitação de audiência de justo processo

Quando uma das partes der entrada a uma solicitação de justo processo, o órgão público responsável pela educação da criança deve:

- informar o pai sobre os relevantes serviços disponíveis, gratuitos ou a baixo custo;
- entregar aos pais uma cópia do documento de salvaguardas do processo; e
- informar o pai sobre a disponibilidade da mediação.

Caso o órgão público não tenha enviado uma notificação prévia por escrito aos pais, acerca dos problemas levantados pelos pais na solicitação de audiência de justo processo, o órgão público deve, dentro de 10 dias do recebimento da solicitação de audiência de justo processo, enviar aos pais uma resposta contendo:

- explicação do motivo que levou o órgão público a propor ou recusar-se a praticar uma ação ou ações;
- descrição de outras opções consideradas pelo órgão público e os motivos pelos quais foram indeferidas;
- declaração afirmando que cabem aos pais do aluno portador de deficiência as proteções previstas nas salvaguardas do processo nesta parte e, caso essa notificação não seja um encaminhamento inicial para avaliação, a forma como uma cópia das salvaguardas do processo pode ser obtida; e
- fontes de contato para que os pais recebam explicações sobre as disposições da IDEA.

Essa resposta não impede que o órgão público declare que a solicitação de audiência de justo processo feita pelos pais era insuficiente, quando for o caso.

Quando a parte não reclamante recebe a solicitação de audiência de justo processo, essa parte (pais ou órgão público) deve, dentro de 10 dias do recebimento da solicitação de audiência de justo processo, enviar para a parte reclamante uma resposta que trate especificamente dos problemas levantados na solicitação de audiência de justo processo.

Suficiência da notificação

A solicitação de audiência de justo processo é considerada suficiente, a menos que a parte que a receba notifique o OAH e a outra parte, por escrito, no prazo de 15 dias de seu recebimento, de que acredita que a solicitação de audiência de justo processo não preenche os requisitos de conteúdo. No prazo de 5 dias após o recebimento da notificação da deficiência, o OAH determinará se a notificação da solicitação de audiência de justo processo preenche ou não os requisitos de conteúdo e imediatamente notificará ambas as partes por escrito.

Uma parte pode alterar sua solicitação de audiência de justo processo somente se a outra parte consentir por escrito em que isso seja feito e tenha a oportunidade de solucionar os problemas por meio de uma reunião de resolução, conforme indicado abaixo, ou o OAH conceder permissão até, no máximo, 5 dias antes da realização da audiência de justo processo. O prazo para a reunião de resolução e a audiência de justo processo reinicia com a apresentação da solicitação de audiência de justo processo alterada .

Situação da criança durante o processo

Durante a pendência de qualquer processo judicial ou administrativo (exceto se provido sob a seção de disciplina), a menos que os pais e o órgão público acordem outra solução, a criança deve permanecer em sua colocação educacional atual. Caso o processo envolva um pedido inicial de admissão em escola pública, a criança, com o consentimento dos pais, deve ser inserido no programa público até a conclusão de todos os procedimentos. Se a decisão do ALJ concordar com os pais que uma alteração da colocação é pertinente, essa colocação se torna a colocação atual da criança enquanto durar a pendência das apelações subsequentes.

Sessão de resolução

Dentro de 15 dias do recebimento da solicitação de audiência de justo processo feita pelos pais e antes do início de uma audiência de justo processo, o órgão público deve convocar uma reunião com os pais e membros pertinentes da equipe do Programa de Educação Individualizada (IEP) que tenham conhecimento específico dos fatos identificados na

solicitação de audiência de justo processo. A reunião:

- deve incluir um representante do órgão público com autoridade para tomar decisões em nome do órgão público; e
- não pode incluir um advogado do órgão público, a menos que os pais também estejam acompanhados por um advogado.

O pai e o órgão público determinam os membros relevantes da equipe IEP para assistirem à reunião:

O propósito da reunião é que o pai discuta a solicitação de justo processo e os fatos que constituem a base da solicitação, de modo que o órgão público tenha a oportunidade de resolver a disputa.

A sessão de resolução não será necessária se:

- o pai e o órgão público acordarem, por escrito, renunciar à reunião;
- o pai e o órgão público acordarem tentar a mediação; ou
- o órgão público iniciou a solicitação de justo processo.

Se o órgão público não tiver resolvido a solicitação de audiência justo processo, a contento dos pais, dentro dos 30 dias após o recebimento da solicitação (o período de resolução), poderá realizar-se a audiência do justo processo.

O prazo de 45 dias para emitir uma decisão final inicia ao terminarem os 30 dias do período de resolução, a menos que se aplique uma das seguintes circunstâncias descritas a seguir, nas seções “Ajustes do período de resolução de 30 dias” ou “Prazo de aceleração”.

Ajustes ao período de resolução de 30 dias

Exceto quando o pai e o órgão público tenham acordado ampliar o processo de resolução, renunciar ao processo de resolução ou a utilizar a mediação, o não-cumprimento por parte do pai de participar na sessão de resolução irá atrasar o prazo do processo de resolução e a audiência do justo processo até a realização da sessão.

Se, após ter feito esforços razoáveis e de ter documentado tais esforços, o órgão público não é capaz de obter a participação dos pais na sessão de resolução, então o órgão público pode, ao finalizar o período de resolução de 30 dias, solicitar que o ALJ denegue a solicitação de justo processo. A documentação dos esforços feitos pelo órgão público deverão incluir um registro das tentativas por chegar a um acordo mútuo quanto ao lugar e hora, tais como:

- Registros detalhados dos telefonemas feitos ou as tentativas por fazê-los, bem como os resultados dos mencionados telefonemas;
- Cópias da correspondência enviada aos pais e de todas as respostas recebidas; e
- Registros detalhados das visitas à residência ou aos locais de trabalho dos pais e os resultados dessas visitas.

Se o órgão público não realizar as sessões de resolução dentro dos 15 dias após o recebimento da notificação da solicitação de justo processo dos pais **ou** não participar da sessão de resolução, o pai poderá solicitar que a audiência seja iniciada e que se emita a decisão dentro de um período de 45 dias.

Se, o pai e o órgão público acordarem, por escrito, renunciar à sessão de resolução, então o prazo de 45 dias para a audiência do justo processo iniciará no dia seguinte.

Após iniciar a mediação ou a sessão de resolução e antes de finalizar o período de 30 dias, se o pai e o órgão público acordarem, por escrito, que não é possível chegar a um acordo, então o prazo de 45 dias úteis para a audiência do justo processo terá início no dia seguinte.

Se, o pai e o órgão público acordam tentar a mediação, ao finalizar o período de resolução de 30 dias úteis, ambas as partes podem acordar, por escrito, continuar com o processo de mediação até chegarem a um acordo. Contudo, se

tanto o pai como o órgão público se retiraram do processo de mediação, então o prazo de 45 dias para a audiência do justo processo terá início no dia seguinte.

Acordo de conciliação de uma resolução

Caso uma resolução da disputa seja alcançada na sessão de resolução, o pai e o órgão público deverão celebrar um acordo legalmente vinculativo, o qual:

- Será assinado pelo pai e pelo representante do órgão público que esteja autorizado a realizar este acordo, por parte do órgão público; e
- É executável em qualquer tribunal estadual de jurisdição competente (um tribunal estadual que tenha a autoridade para realizar este tipo de caso) ou na circunscrição judicial distrital.

Se o pai e o órgão público entram em um acordo como resultado da sessão de resolução, ambas partes poderão anular o acordo dentro de um prazo de 3 dias.

Audiência do justo processo

O pai ou o órgão público envolvidos em uma disputa têm a oportunidade de contar com uma audiência imparcial do justo processo quando apresentarem uma solicitação de justo processo.

Um Juiz da Audiência Administrativa (ALJ) :

- é um empregado de um Gabinete de Audiências Administrativas (Office of Administrative Hearings – OAH);
- não terá interesse pessoal ou profissional que cause conflito com a objetividade da audiência;
- é reconhecido e entende as disposições da IDEA, e os regulamentos estaduais e federais concernentes a IDEA, assim como as interpretações legais da IDEA; e
- possui o conhecimento e a habilidade para conduzir as audiências, e para tomar decisões e elaborá-las por escrito, de acordo com as práticas-padrão legais e apropriadas.

Objeto matéria de uma solicitação de justo processo

A parte (o pai ou o órgão público) que apresenta a solicitação de justo processo não poderá levantar uma questão na audiência de justo processo caso não tenha sido apresentada na solicitação de justo processo, a menos que a outra parte o aceite.

Direitos de audiência de justo processo

Toda parte de audiência de justo processo (incluindo uma audiência sobre os procedimentos disciplinares de IDEA) tem direito de:

- ser acompanhada e assessorada por advogado e por pessoas com conhecimentos especiais ou treinamento sobre os problemas das crianças portadoras de deficiência;
- apresentar provas e contestar, fazer interrogatório cruzado e obrigar a presença de testemunhas;
- proibir a apresentação de provas durante a audiência, que não lhe tenham sido apresentadas pela outra parte pelo menos cinco (5) dias úteis antes da audiência;
- obter a ata literal da audiência por escrito ou, a critério dos pais, em versão eletrônica; e
- obter as conclusões dos fatos e as decisões por escrito ou, a critério dos pais, em versão eletrônica.

Divulgação de informação adicional

Pelo menos cinco 5 dias úteis antes da audiência de justo processo, os pais e o órgão público devem divulgar para as demais todas as avaliações feitas até aquela data e as recomendações baseadas nessas avaliações que os pais e o órgão público pretendem usar na audiência.

Um ALJ pode barrar qualquer parte que deixe de cumprir o requisito de apresentar a avaliação ou recomendações relevantes durante a audiência de justo processo sem o consentimento da outra parte.

Direito dos pais

Os pais têm direito

- à presença da criança na audiência; e
- de abrir a audiência para o público; e
- a ter a ata literal da audiência, dos resultados dos fatos e decisões sem qualquer custo.

Decisão da audiência mg

O ALJ deve tomar uma decisão sobre fundamentações substantivas com base numa determinação sobre se a criança recebeu provimento de educação pública apropriada (FAPE) . Nas questões que aleguem violações de procedimento, um ALJ pode concluir que a criança não recebeu a FAPE somente se as inadequações de procedimento :

- bloquearam o direito da criança à FAPE;
- bloquearam de maneira significativa a oportunidade de os pais participarem do processo de tomada de decisão sobre o provimento da FAPE para a criança; ou
- causarem a privação dos benefícios educacionais.

Nenhuma das disposições acima descritas poderá ser interpretada para barrar um ALJ de ordenar a um órgão público cumprir com os requisitos que aparecem na seção de salvaguardas do processo de regulamentos federais de acordo com a Parte B da IDEA (34 CFR 300.500 a 300.536).

Solicitação de justo processo por separado

Nenhuma parte na seção de salvaguardas do processo de IDEA impede que um pai apresente uma solicitação de justo processo por separado sobre um tema separado de uma solicitação de justo processo apresentado anteriormente.

Prazos e conveniência de uma audiência

Em um prazo não maior de 45 dias úteis após finalizar o período de 30 dias para as sessões de resolução ou, como descrito em “Ajustes ao período de resolução de 30 dias úteis” ou “Período de aceleração”, não maior de 45 dias úteis após finalizar o período de ajuste:

- Chegarem a uma decisão final na audiência; e
- Uma cópia da decisão é enviada pelo correio, a cada uma das partes.

Um ALJ pode oferecer ampliações específicas do período de tempo superior aos 45 dias úteis, por solicitação de qualquer uma das partes. Cada audiência realizar-se-á em um local e hora convenientes de maneira razoável para o pai e para a criança.

Aceleração do prazo

Um órgão público é responsável por coordenar a audiência de justo processo acelerada quando é apresentada uma solicitação de justo processo em nome de uma criança portadora de deficiência, relativo a:

- Uma criança portadora de deficiência que atualmente não está inscrito e estuda na escola.
- A colocação de uma criança portadora de deficiência em um estabelecimento alternativo interino; ou
- Uma determinação de manifestação.

A audiência de justo processo deve realizar-se dentro de 20 dias escolares a partir da data de apresentação da solicitação. O ALJ deve tomar uma determinação judicial dentro de 10 dias escolares após a audiência. Uma sessão de resolução deverá ser realizada dentro de sete (7) dias úteis após receber a notificação de solicitação de audiência de justo processo e pode proceder a audiência de justo processo, exceto se o assunto já tenha sido resolvido a contento de ambas partes dentro de 15 dias úteis de ter recebido a solicitação de audiência de justo processo.

Caractere definitivo de uma decisão de audiência

Uma decisão de um ALJ é final, exceto em caso de apelação feita pelo pai ou o órgão público. Qualquer uma das partes que resulte prejudicada pelos fatos e decisões tem direito a dar entrada a ação civil com relação à solicitação apresentada na audiência de justo processo.

Apelação

Qualquer uma das partes envolvidas na audiência que não estiver de acordo com os fatos e decisão tem o direito a apelar, interpondo uma ação civil em qualquer tribunal estadual da jurisdição competente ou em um tribunal de distrito dos Estados Unidos sem considerar a importância em litígio dentro de 120 dias após a data da decisão de ALJ.

Em qualquer ação civil, o tribunal deve:

- receber os autos da audiência de justo processo;
- ouvir os depoimentos adicionais, mediante solicitação dos pais ou do órgão público; e
- basear sua decisão na preponderância das provas; e
- conceder o amparo que julgar pertinente pelo tribunal.

Nenhuma disposição desta parte B da IDEA restringe ou limita os direitos, procedimentos e recursos disponíveis previstos na Constituição de EE.UU, ou na Lei dos americanos com deficiência de 1990, Título V da Lei de reabilitação de 1973 (Artículo 504), ou outras leis federais que protegem os direitos dos alunos portadores de deficiência. Exceto que, antes de dar entrada à ação civil por força dessas leis, os pais ou órgão público devem ter esgotado todos os procedimentos para audiência de justo processo com o OAH.

Isso significa que os pais podem ter recursos disponíveis de acordo com outras leis que coincidam com as disponíveis sob a IDEA; entretanto, em geral, para obter uma reparação judicial de acordo com essas outras leis, os pais devem usar primeiro as soluções administrativas disponíveis sob a IDEA (por exemplo, a solicitação de audiência de justo processo, sessão de resolução e procedimentos da audiência de justo processo) antes de ir direto ao tribunal.

Honorários advocatícios

Em qualquer ação ou processo interposto sob a IDEA 2004, o tribunal pode arbitrar honorários advocatícios módicos:

- para os pais ou tutores de uma criança portadora de deficiência que seja a parte prevalecente;
- para uma parte prevalecente que seja o MSDE ou qualquer outro órgão público contra o advogado de um pai que apresente uma queixa ou causa subsequente de ação que seja frívola, no razoável ou desprovida de fundamento, ou contra o advogado de um pai que continue a litigar depois que o litígio tenha se tornado claramente frívolo, no razoável ou desprovido de fundamento; ou

- Para uma parte prevalecente que seja o MSDE ou qualquer outro órgão público contra o advogado de um pai, ou contra o pai, caso a queixa ou causa subsequente de ação do pai tenha sido apresentada com qualquer finalidade imprópria, como perturbar, causar retardo desnecessário ou aumentar desnecessariamente o custo do litígio.

Os honorários arbitrados devem ser baseados nos valores prevalecentes na comunidade em que a ação foi iniciada, para o tipo e qualidade dos serviços fornecidos. É vedado o uso de bônus ou multiplicador para o cálculo dos honorários arbitrados.

Os honorários não poderão ser arbitrados nas seguintes circunstâncias:

- por qualquer reunião da equipe do IEP, a menos que convocada em decorrência de uma audiência de justo processo ou ação judicial;
- por mediação conduzida antes de dar entrada a uma solicitação de audiência de justo processo;
- por reuniões de resolução; e
- por serviços subsequentes a uma oferta de pagamento por escrito para o pai, se:
 - a oferta for feita dentro dos prazos previstos na Norma 68 do Código Federal de Processo Civil, ou em um processo administrativo, mais de 10 dias antes de o processo começar;
 - a oferta não for aceita no prazo de 10 dias; e
 - o tribunal julgar que a reparação obtida por um pai na audiência não é mais favorável para ele do que a oferta de pagamento. Os honorários e custas podem ser arbitrados caso o pai foi substancialmente justificado ao rejeitar a oferta de pagamento.

Os honorários poderão ser reduzidos nas seguintes circunstâncias:

- os pais ou o advogado dos pais prolongou o litígio injustificadamente;
- a quantia de honorários excede injustificadamente o valor cobrado por hora que prevalece na comunidade para serviços similares prestados por advogados de capacidade, reputação e experiências razoavelmente comparáveis;
- o tempo e os serviços foram excessivos, dada a natureza do processo; ou
- o advogado não ofereceu as informações pertinentes ao apresentar a notificação da solicitação de audiência de justo

processo. Os honorários não serão reduzidos se:

- o órgão público prolongou a resolução; ou
- houve uma violação das exigências das salvaguardas do processo.

Considerando-se que o direito dos pais de reaver os honorários advocatícios depende de atenderem a determinadas condições estabelecidas na IDEA, os pais devem discutir a questão com seus advogados.

Anexo

Quadro comparativo dos processos de resolução da disputa da IDEA

	MEDIAÇÃO	SOLICITAÇÃO DE JUSTO PROCESSO	PROCESSO DE RESOLUÇÃO	APRESENTAÇÃO DE QUEIXA ESTADUAL
Quem pode iniciar o processo?	O pai ou um órgão público, entretanto deve ser de uma forma voluntária para ambos	O pai ou o órgão público	O órgão público programa a sessão de resolução após receber a solicitação de justo processo, salvo que as partes acordem renunciar ou usar a mediação	Qualquer pessoa ou organização incluindo aqueles que estejam fora do estado.
Qual é o prazo limite para apresentar uma solicitação?	Ninguém especificamente	2 anos a partir do momento em que a parte soube ou devia saber do problema com expectativas mínimas ⁱ	Ativada pela solicitação de justo processo de um pai	1 ano a partir da data da alegada violação
Que assuntos podem ser resolvidos?	Qualquer assunto sob a Parte 300, incluindo os assuntos que se originem antes da apresentação da solicitação de justo processo (Existem algumas exceções) ⁱⁱ	Qualquer assunto relacionado com a identificação, avaliação ou colocação em uma escola ou disponibilidade de uma educação pública adequada (existem exceções)	O mesmo processo utilizado no caso e dos assuntos apresentados na solicitação de justo processo dos pais	Violação alegada da Parte B da IDEA ou Parte 300
Qual é o prazo para resolver os assuntos?	Ninguém especificamente	45 dias após a finalização do período de resolução, a menos que seja concedida uma ampliação específica de prazo ^{iii, iv}	O órgão público deve convocar a uma sessão de resolução dentro dos 15 dias após o recebimento da solicitação de justo processo dos pais, salvo que as partes acordem por escrito renunciar à sessão ou acordem utilizar a mediação. O período de resolução é de 30 dias após a solicitação de justo processo dos pais, salvo que as partes acordem o contrário, ou o pai ou o órgão público não cumpram com participar da sessão de resolução ou o órgão não cumpra com convocar para a sessão de resolução após 15 dias do recebimento da solicitação de justo processo dos pais. ^{v, vi, vii}	60 dias após o recebimento da solicitação, salvo que seja permitida a ampliação do prazo ^{viii}
Quem resolve as questões?	Pai e órgão público com um mediador O processo é voluntário e ambas partes devem acordar algum tipo de resolução	Juiz de Audiência Imparcial (ALJ)	Pai ou órgão público Ambas partes devem chegar a algum acordo	Departamento de Educação do Estado de Maryland ^{ix}

ⁱ O tempo limite não se aplica a um pai se o mesmo foi prevenido para apresentar uma solicitação de justo processo por razões de: (1) Declarações inexatas específicas por parte do órgão público de que resolveu o problema em base à solicitação de justo processo; ou (2) Retenção de informação do pai por parte do órgão público que foi solicitado no previsto na Parte 300 da IDEA devia ser fornecida ao pai. (34 C.F.R. §300.511 (f)).

ⁱⁱ Tais exceções incluem: a possibilidade de que o órgão público não apresente uma solicitação de justo processo ou use a mediação para anular a recusa do pai em consentir o provimento inicial de serviços de educação especial (34 C.F.R. §300.300 (b) (3)); a possibilidade de que o órgão público não apresente uma solicitação de justo processo ou use a mediação para anular a recusa de um pai de consentir uma avaliação inicial ou reavaliação de um filho colocado em uma escola particular por seus pais ou uma criança que receba educação em sua casa; (34 C.F.R. §300.300 (c)(4)(i)); o direito dos pais de filhos em escolas particulares de apresentar uma solicitação de justo processo se limita ao não-cumprimento do órgão público de conseguir que a criança encontre requisitos (34 C.F.R. §300.140); o não-cumprimento do órgão público de fornecer um professor altamente qualificado não é um tema objeto de um justo processo, entretanto poderiam apresentar uma queixa estadual ante a Agência de Educação Estadual (SEA) (34 C.F.R. §300.156 (e)).

ⁱⁱⁱ Se a solicitação de justo processo é apresentada com a finalidade de acelerar uma audiência de acordo com os processos disciplinares, ou a criança não está atualmente inscrita e vindo à escola, o período de resolução é de 25 dias úteis (e a sessão deve realizar-se em um prazo de 7 dias). Se o assunto não foi solucionado a contento de ambas partes, a audiência deve realizar-se dentro dos 20 dias escolares após a data em que a audiência foi solicitada e a decisão deve ser emitida em um prazo de 10 dias escolares após a realização da audiência (34 C.F.R. §300.532(c) y COMAR 13A05.01.15)

^{iv} Um Juiz de Audiência Administrativa (ALJ) pode conceder uma ampliação do período se ambas partes o solicitarem (34 C.F.R. §300.516(c))

^v Os regulamentos permitem os ajustes ao período de 30 dias para a emissão da resolução. O prazo de 45 dias para a audiência de justo processo irá iniciar um dia após ocorrerem os seguintes eventos: (1) ambas partes acordam por escrito renunciar à sessão de resolução; (2) após o início da mediação ou da sessão de resolução, contudo, antes que conclua o período de 30 dias úteis, as partes acordam por escrito que não é possível chegar a algum acordo; (3) se ambas partes acordam por escrito continuar a mediação ao finalizar o período de resolução de 30 dias, mas posteriormente, o pai ou o órgão público se retiram do processo de mediação (34 C.F.R. §300.510(c)).

^{vi} O não-cumprimento do pai de participar na sessão de resolução retarde os prazos do processo de resolução e a audiência do justo processo até que as reuniões sejam realizadas. (34 C.F.R. §300.510(b)(3)).

^{vii} Se o órgão público não cumprir com efetuar uma sessão de resolução dentro do prazo de 15 dias após o recebimento da solicitação de justo processo dos pais ou não cumprir com participar na sessão de resolução, o pai pode procurar a intervenção de um ALJ para iniciar o prazo da audiência de justo processo (34 C.F.R. §300.510(b)(5)).

^{viii} O prazo para resolver a queixa estadual pode ser ampliado caso existam circunstâncias excepcionais com relação a uma queixa particular ou o pai (pessoa ou organização, se a mediação ou outros meios alternativos de resolução da disputa, estão disponíveis para a pessoa ou organização sob os procedimentos estaduais) e o órgão público concorda ampliar o prazo para dedicar-se à mediação ou aos outros meios alternativos para a resolução da disputa, caso estejam disponíveis no Estado (34 C.F.R. §300.152(b)(1))

^{ix} Os procedimentos de queixa do MSDE oferece ao órgão público a oportunidade de responder à ação, incluindo, a discreção do órgão público, através de uma proposta de resolver a solicitação; e uma oportunidade para o pai que apresenta uma queixa e ao órgão público de dedicar-se voluntariamente à mediação (34 C.F.R. §300.152(a)(3)). Em alguns casos, o queixoso e o órgão público podem ser capazes de resolver o litígio sem a necessidade de que o MSDE intervenha na solução do assunto.